

A Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, por intermédio do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio designados por ato do Prefeito do Município de Sobral e Portaria nº 04/2025-CELIC, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

1. DO TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA

3. DA BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 3.737 de 05 de setembro de 2025; Decreto Municipal nº 3.216 de 26 de julho de 2023 Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. OBJETO: O objeto da presente licitação é Aquisição de medicamentos da atenção básica VII (lista padronizada) e da atenção especializada II (lista padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde e para Eutanásia Animal, destinados a Zoonoses, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos.

4.1. A licitação será realizada por lote conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios www.sobral.ce.gov.br, campo: SERVIÇOS/LICITAÇÕES e <https://www.licitanet.com.br/processos>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema LICITANET, no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/login>, pela pregoeira Maria Augusta Silveira.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/09/2026, ÀS 08:00H

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/09/2026, ÀS 09:00H

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/09/2026, ÀS 09:00H

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (Vinte e quatro) horas a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, Município de Sobral/CE, CEP: 62.011-065.

7.2. Horário de expediente da Prefeitura Municipal de Sobral: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no sistema LICITANET (<https://licitanet.com.br/>), por meio de

identificação e senha pessoal intransferível.

8.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

8.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.5. Para os **LOTES 2 e 4** a participação é **reservada** a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na forma da Lei, nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, e, às cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007.

8.5.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

8.5.2. Caso a mesma licitante vencedora da cota principal também vencer a cota reservada, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.6. Os **LOTES 1 e 3** serão de **ampla disputa**.

8.6.1. Para os **lotes 1 e 3**, será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

8.7. As microempresas, empresas de pequeno porte, as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos na lei, e desde que não se encontrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema Licitanet para o exercício do tratamento jurídico simplificado e diferenciado previsto na referida Lei.

8.7.1. A falsidade da declaração de que trata o item 8.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.8. Não poderão disputar esta licitação com base no art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

8.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.8.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação

8.8.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

8.8.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação é estendida a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.8.5. Empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

8.8.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame;

8.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

8.8.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.8.9. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.8.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.8.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

8.9. É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, pelo meio eletrônico citado no item 9.3 abaixo.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

9.2.1. As decisões do pregoeiro, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação.

9.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no item 9.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma de realização do certame.

9.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.



9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos estão previstos no Termo de Referência, anexo A do presente Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por via digital autenticada através de assinatura digital.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública contratante, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

10.3.1.1. A verificação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

10.3.1.2. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

10.3.1.4. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

10.3.1.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. Será verificado se o licitante assinalou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à Plataforma e associados ao Processo.



10.7.1. O licitante é responsável pelos atos praticados na Plataforma, dessa forma, o mesmo deverá se preparar para a participação no processo e deverá se instruir a respeito da utilização da Plataforma.

10.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.7.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.7.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, quando solicitado e justificado pelo licitante.

10.9.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.10. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.11.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 42 da LC nº 123/2006).

10.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;



10.17. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

11.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5.1. Nos lotes exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

11.2.5.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11.2.6. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2.7. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

11.2.8. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

11.2.9. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

11.2.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 11.2.1 ao 11.2.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.



11.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

11.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Conforme solicitação do pregoeiro (a), o licitante deverá enviar os documentos complementares no prazo, conforme cada caso.

11.6.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

11.6.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na desclassificação do licitante.

11.7. A não apresentação de autodeclarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, exceto a prevista no item 11.2.1, não implicarão na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Administração mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no item 11.5 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

11.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema;

12.1.1. Os preços deverão ser expressos em reais, com até **2 (duas) casas decimais**.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



12.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

12.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

13.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

13.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

13.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

13.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação **aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta** deverá ser de R\$ 0,01, utilizando como referência o **valor global do lote**.

13.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

13.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

13.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item acima.

13.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:



13.11.1. Valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e;

13.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 13.11. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

13.13. No modo de disputa “aberto e fechado” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

13.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

13.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



13.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

13.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

13.20.2. Persistindo o empate será assegurada preferência, sucessivamente aos (bens) ou (serviços) produzidos ou prestados por:

13.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

13.20.2.2. Empresas brasileiras;

13.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e outras providências.

13.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

13.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas após a negociação realizada, enviar proposta adequada ao último lance por ele ofertado, acompanhada dos documentos a ela pertinentes citados no item 13.21.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado e justificado pelo licitante.

13.21.4.1. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao **Anexo A- Termo de Referência**.



13.21.5.1. Deverá ser anexado a proposta escrita de preços o Registro do medicamento cotado emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou cópia legível do DOU, contendo toda a publicação e não somente a parte do medicamento ofertado. Caso a validade do Registro esteja vencida, apresentar também o pedido de revalidação acompanhado do Registro vencido, de acordo com a legislação vigente.

13.21.6. A Administração para efeito do item 13.21.5 poderá realizar diligência para complementação de informações acerca de documento(s) já apresentados, desde que venham a comprovar fato(s) existente(s) à época da abertura da sessão pública.

13.21.6.1. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela Administração, ensejará a preclusão desse direito, resultando na desclassificação do licitante.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 8.9 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Relação de inabilitados e inidôneos do Tribunal de Contas da União.
- f) Consulta ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNIA), (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e, art. 160 da Lei nº 14.133/2021. A consulta aos cadastros será realizada também em nome do responsável técnico detentor de atestados de responsabilidade técnica, observado o art. 160 e § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que tenha dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

14.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas no SICAF.

14.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.2.1.1.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.2.1.1.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado/inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.4.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que



trata o item anterior.

14.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

14.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.6.1. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete ao pregoeiro conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

14.7. A ausência de documentos possíveis de serem verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

14.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.8.1. Contiver vícios insanáveis;

14.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.8.6. Deixar de apresentar a declaração de que trata o item 11.2.1 deste edital.

14.8.7. Não apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com o edital, quando for o caso.

14.9. A disputa será realizada por Lote, sendo os preços registrados em Ata, pelo valor unitário do item.

14.9.1. A proposta final para o Lote não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do Lote.

14.10. A ausência de documentos possíveis de serem verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

14.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. É indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 58 do Decreto Municipal nº 3.737/2025.

14.12.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

14.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



14.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

14.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

14.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação da declaração de habilitado o vencedor.

15.3. A manifestação da intenção de recorrer sobre a impugnação do julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, será realizada conforme a seguir:

15.3.1. Da manifestação da intenção de recurso da classificação da Proposta:

15.3.1.1. Qualquer licitante poderá, após encerrada a fase de negociação, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.3.2. Da manifestação da intenção de recurso da fase da Habilitação:

15.3.2.1. Qualquer licitante poderá, após declaração de habilitado o vencedor, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade máxima, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7.1. Caso a licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, disponibilizar um link no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.

15.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhe couber e na Central de Licitações no endereço constante 7 deste edital.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro ou pelo órgão ou entidade demandante da licitação, em sede de diligência;

16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra, quando for o caso, em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

16.1.5. fraudar a licitação

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra, quando for o caso, falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado ou contrato celebrado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) e para o item 16.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor licitado ou contrato celebrado.

16.4.1.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor licitado ou contrato celebrado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

16.16. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances da licitação.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

18.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de homologação.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

19.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

19.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.

19.3. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

19.4. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos Anexos A e B – Termo de Referência e Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

19.5. Da Garantia

19.5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

19.6. Da Subcontratação

19.6.1. Não será admitida a subcontratação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.7. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e as licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

20.8. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

20.9. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

20.10. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

20.11. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21. DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO B – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO C - MODELO DE CARTA PROPOSTA READEQUADA

ANEXO D – JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Francisco Meykel Amâncio Gomes
Ordenador de Despesa



ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/SMS

1. DO OBJETO: Aquisição de medicamentos da atenção básica VII (lista padronizada) e da atenção especializada II (lista padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde e para **Eutanásia Animal, destinados a Zoonoses**.

1.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com a forma de fornecimento PARCELADA.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 01 (ATENÇÃO BÁSICA) AMPLA DISPUTA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MINIMA	UNIDADE	QUANTIDADE
1.1	ALBENDAZOL, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL, 400MG.	COMPRIMIDO	37.500
1.2	BENZOILMETRONIDAZOL, FRASCO 100ML, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL.	FRASCO	1.050
1.3	BESILATO DE ANLODIPINO, 5MG, COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	1.575.000
1.4	FLUCONAZOL, 150 MG, CÁPSULA GELATINOSA DURA.	CAPSULA	52.500
1.5	HALOPERIDOL, (DECANOATO) - 50MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	AMPOLA	6.975
1.6	HALOPERIDOL, 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS. FRASCO 20ML.	FRASCO	5.025
1.7	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50ML.	FRASCO	3.600
LOTE 02- (ATENÇÃO BÁSICA) COTA RESERVADA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MINIMA	UNIDADE	QUANTIDADE
2.1	ALBENDAZOL, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL, 400MG.	COMPRIMIDO	12.500
2.2	BENZOILMETRONIDAZOL, FRASCO 100ML, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL.	FRASCO	350
2.3	BESILATO DE ANLODIPINO, 5MG, COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	525.000
2.4	FLUCONAZOL, 150 MG, CÁPSULA GELATINOSA DURA.	CAPSULA	17.500
2.5	HALOPERIDOL, (DECANOATO) - 50MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	AMPOLA	2.325
2.6	HALOPERIDOL, 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS. FRASCO 20ML.	FRASCO	1.675
2.7	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50ML.	FRASCO	1.200



LOTE 3 (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) AMPLA DISPUTA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM/ESPECIFICAÇÃO TECNICA MINIMA	UNIDADE	QUANTIDADE
3.1	CLORETO DE POTÁSSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML.	AMPOLA	1.594
3.2	INSULINA DEGLUDECA, SOLUÇÃO INJETÁVEL CARPULE 3ML + SISTEMA DE APLICACAO, 100 UI/ML.	CARPULE/CANETA	180
3.3	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 200 MG + 50 MG.	COMPRIMIDO	32.250
3.4	LEVOTIROXINA (SÓDICA), 25 MCG.	COMPRIMIDO	28.500
3.5	PAROXETINA, 20MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMPRIMIDO	78.750
3.6	PERICIAZINA, 4%, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML.	FRASCO	1.800
3.7	PREGABALINA, 75MG.	CAPSULA	11.250
3.8	PROGESTERONA, 200MG.	CAPSULA	6.000
3.9	RISPERIDONA, 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30ML.	FRASCO	13.500
3.10	NITROFURANTOINA, 100MG.	CAPSULA	4.500
3.11	PROPOFOL. ANESTÉSICO GERAL. EMULSÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA 10 MG/ML. AMPOLA DE 20ML.	AMPOLA	900
3.12	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO), 400MCG/ML, SUSPENSAO NASAL, FLACONETE 2ML.	FLACONETE	4.875
LOTE 04- (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) COTA RESERVADA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM/ESPECIFICAÇÃO TECNICA MINIMA	UNIDADE	QUANTIDADE
4.1	CLORETO DE POTÁSSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML.	AMPOLA	531
4.2	INSULINA DEGLUDECA, SOLUÇÃO INJETÁVEL CARPULE 3ML + SISTEMA DE APLICACAO, 100 UI/ML.	CARPULE/CANETA	60
4.3	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 200 MG + 50 MG.	COMPRIMIDO	10.750
4.4	LEVOTIROXINA (SÓDICA), 25 MCG.	COMPRIMIDO	9.500
4.5	PAROXETINA, 20MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMPRIMIDO	26.250
4.6	PERICIAZINA, 4%, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML.	FRASCO	600
4.7	PREGABALINA, 75MG.	CAPSULA	3.750
4.8	PROGESTERONA, 200MG.	CAPSULA	2.000



4.9	RISPERIDONA, 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30ML.	FRASCO	4.500
4.10	NITROFURANTOINA, 100MG.	CAPSULA	1.500
4.11	PROPOFOL. ANESTÉSICO GERAL. EMULSÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA 10 MG/ML. AMPOLA DE 20ML.	AMPOLA	300
4.12	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO), 400MCG/ML, SUSPENSÃO NASAL, FLACONETE 2ML.	FLACONETE	1.625

2.1 Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. Para os **LOTES 2 e 4** a participação é **reservada** a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na forma da Lei, nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, e, às cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007.

2.2.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

2.2.2. Caso a mesma licitante vencedora da cota principal também vencer a cota reservada, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

2.3. Os **LOTES 1 e 3** serão de **ampla disputa**.

2.3.1. Para os **lotes 1 e 3**, será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

2.4. NATUREZA DO OBJETO

2.4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 2.745, de 03 de setembro de 2021.

2.4.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada inicialmente no documento de formalização da demanda e em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 3.737 de 05 de setembro de 2025; Decreto Municipal nº 3.216 de 26 de julho de 2023 Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e demais legislação aplicável e, ainda, de



acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, a ser disponibilizado na forma previsto no art. 54, § 3º da Lei 14.133/21 com base no Acórdão TCU nº. 2273/2024.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, a ser disponibilizado na forma previsto no art. 54, § 3º da Lei 14.133/21 com base no Acórdão TCU nº.2273/2024.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições de Entrega

7.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, nº 15, Bairro Junco, CEP 62.030-495, Sobral/CE, nos horários das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

7.2.2. A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO ser informado de forma antecipada de no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do prazo previsto para entrega.

7.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.3.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2.4. Comum a todos os itens: O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo, 12 meses, contando a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

7.2.5. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

7.3. Da Garantia

7.3.1. O prazo de garantia do bem objeto da contratação é aquele estabelecido pelo fabricante nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma

de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de



todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade máxima àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. Cabe ao gestor do contrato, em tempo hábil, verificar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os produtos serão recebidos PROVISORIAMENTE, aqueles em que assim couber, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento e/ou prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição/entrega de produtos/serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos, e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os produtos serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto/serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, e após recebimento definitivo correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada será solicitada empresa contratada.

9.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.3.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado, mantida em instituição financeira oficialmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devendo os dados bancários serem informados pelo contratado para fins de processamento do pagamento.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. O processo de contratação será por Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, critério de julgamento Menor Preço, modo de disputa Aberto e Fechado, com fundamento no Decreto Municipal nº 3.737, de 05/09/2025 e Lei 14.133/2021, conforme estabelecido no estudo técnico preliminar.

10.2. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da proponente de executar o objeto, conforme a seguir:

10.2.1. Habilitação Jurídica:

10.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



10.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

10.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.1.9. **Documento oficial com foto do Proprietário, Sócio Administrador ou Procurador da Empresa** (neste caso, acompanhado da respectiva procuração vigente), cuja assinatura conste na proposta e nas declarações. Na hipótese de procuração particular com assinatura manuscrita, esta deverá conter reconhecimento de firma do outorgante, salvo quando assinada eletronicamente por meio que permita a verificação de sua autenticidade.

10.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



10.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.2.9. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

10.2.2.10. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o caso;

10.2.2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.2.2.11.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.2.11.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

10.2.2.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

10.2.3 - Qualificação Econômico-financeira:

10.2.3.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

10.2.3.2. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

10.2.3.3. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (item 10 da NBC TG 26 - R5) em vigor.

10.2.3.4. No caso de a **pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos**, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis no subitem 10.2.3.4 deste Termo de Referência limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.



10.2.3.5. Tratando-se de **peessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)**, admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal, sem prejuízo do cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade (item 10 da NBC TG 26 - R5) em vigor.

10.2.3.6. No caso das **demais sociedades empresárias e empresa Individual**, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado de Exercício deverão ser devidamente registrados na Junta Comercial, devendo serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

10.2.3.7. No caso de **MEI (Microempreendedor Individual)**, o Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado de Exercício deverão ser apenas assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal do MEI.

10.2.3.8. Para fins da exigência das demonstrações contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (item 10 da NBC TG 26 - R5) em vigor, deverá ser observado o regime de tributação e o enquadramento de cada empresa.

10.2.3.9. **Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

10.2.3.10. **Será exigido para fins de habilitação PATRIMÔNIO LÍQUIDO mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

10.2.3.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10.2.3.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3.13. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar análise técnico-contábil dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira das licitantes, com a finalidade de sanar dúvidas ou subsidiar seu julgamento, com emissão de parecer do setor/departamento e/ou assessoria contábil da Prefeitura de Sobral – CE.

10.2.4. Qualificação Técnico-operacional

10.2.4.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidões fornecidas(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

10.2.4.2. Para fins da comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante o(s) atestado(s) ou certidões deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) compatível(is) ao objeto licitado;

10.2.4.3. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item



anterior;

10.2.4.4. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

10.2.4.5. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 64 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 3.737/2025.

10.2.4.6. Comprovação de Licença Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso;

10.2.4.7. Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA / MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde) cuja autenticidade e validade serão conferidas através da internet;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances da licitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos desta secretaria/órgão, com as seguintes dotações:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
07.01	10.301.0037.2.383	33903000	1500100200	Municipal
07.01	10.301.0037.2.383	33903000	1600000000	Federal
07.01	10.303.0037.2.567	33903000	1600000000	Federal
07.01	10.303.0037.2.567	33903000	1500100200	Municipal
07.01	10.301.0037.2.383	33903000	1632000000	Estadual
07.01	10.302.0037.2.385	33903000	1500100200	Municipal
07.01	10.302.0037.2.385	33903000	1600000000	Federal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. As obrigações do Contratante estão estabelecidas na Minuta do Contrato.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. As obrigações do Contratado estão estabelecidas na Minuta do Contrato.

15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR



ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

Número do processo: **P434996/2026.**

1.1. Problema a ser resolvido

A Secretaria Municipal da Saúde enfrenta o risco de **desabastecimento de medicamentos padronizados da Atenção Básica VII e da Atenção Especializada II**, bem como de **medicamentos destinados à Eutanásia Animal utilizados pela Vigilância em Zoonoses**, em razão da demanda contínua das unidades de saúde e das ações de saúde pública.

A insuficiência ou interrupção no fornecimento desses medicamentos compromete a **continuidade dos tratamentos**, reduz a resolutividade da assistência prestada, pode ocasionar o agravamento de quadros clínicos, impactar negativamente os indicadores de saúde pública e dificultar a execução adequada das ações de controle sanitário e zoonoses.

Dessa forma, o problema a ser solucionado consiste em assegurar o fornecimento regular e contínuo de **medicamentos essenciais**, garantindo a manutenção dos serviços de saúde, a proteção da saúde da população e o adequado funcionamento do sistema municipal de saúde.

2. Descrição da Necessidade

A Secretaria Municipal da Saúde, dentre outras atribuições legais e institucionais, é responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas de saúde, assegurando o atendimento integral à população, com base nos princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, a **aquisição de medicamentos da Atenção Básica VII (lista padronizada) e da Atenção Especializada II (lista padronizada)**, destinados às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, bem como de medicamentos destinados à Eutanásia Animal, a serem utilizados pela Vigilância em Saúde/Zoonoses, mostra-se essencial para a manutenção e fortalecimento das ações de saúde pública do município.

O abastecimento regular e contínuo de medicamentos tem por finalidade dar suporte às ações de saúde, garantindo o acesso da população a tratamentos adequados, seguros e eficazes, definidos a partir de critérios epidemiológicos, protocolos clínicos e linhas de cuidado estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Trata-se de medida indispensável para a melhoria da saúde da população, aumento da sobrevida dos pacientes e promoção de ganhos terapêuticos e econômicos, evitando agravos, internações desnecessárias e a sobrecarga da rede assistencial.

Os medicamentos objeto desta contratação são estratégicos para o suporte às ações de saúde, contemplando diversas indicações terapêuticas, tais como: doença de Parkinson, hipotireoidismo, uso de antibióticos, antidepressivos, tratamento da dor neuropática, fibromialgia, reposição hormonal, antipsicóticos, diabetes, asma brônquica, antiparasitários, hipertensão arterial, antifúngicos, entre outras condições clínicas de relevância para a Atenção Básica e Atenção Especializada.

Adicionalmente, integram este processo medicamentos destinados à Eutanásia Animal, os quais são imprescindíveis para as atividades desenvolvidas pela Vigilância de Zoonoses, assegurando a execução ética, segura e legal dos procedimentos sanitários, com impacto direto na proteção da saúde pública, no controle de zoonoses e na prevenção de riscos à coletividade.

A não realização da contratação poderá ocasionar prejuízos significativos, uma vez que, no curto prazo, a ausência de medicamentos pode resultar na interrupção ou inviabilização de



tratamentos, comprometendo o atendimento aos usuários do SUS; e, no longo prazo, poderá acarretar agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por serviços de maior complexidade, elevação dos custos assistenciais e comprometimento da qualidade de vida dos pacientes e da eficiência do sistema de saúde municipal como um todo.

Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária, adequada e proporcional, atendendo ao interesse público, à continuidade do serviço público de saúde e ao planejamento das ações da Secretaria Municipal da Saúde, justificando-se a **unificação do processo** para aquisição dos medicamentos da Atenção Básica, Atenção Especializada e Zoonoses, em consonância com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e racionalização das contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.1. Classificação: material de consumo.

2.2 Previsão no plano de contratações anual

O objeto da demanda do presente documento de formalização de demanda consta no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, registrado através dos DFD NºDFD.25.08.08.646-06 e DFD.25.08.08.660-10, link de acesso: <https://licitacoes.sobral.ce.gov.br/pca/cat:pca-2026>. O PCA 2026 da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral está publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, com o código ID nº 07598634000137-0-000022/2026, link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/pca/07598634000137/2026>, nos termos do Decreto Municipal nº 3.640, de 03/02/2025.

3. Área requisitante

SETOR REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELO SETOR
Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	Nome: Liziane Melo Carneiro Matrícula: 50181 E-mail: lizianemelo@sobral.ce.gov.br

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. O processo de aquisição do objeto do presente estudo técnico preliminar deverá ser de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.215, 3.218, e 3.219, de 26/07/2023 e Decreto Municipal nº 3.737 de 05 de setembro de 2025, bem como as demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

4.2. Natureza: Fornecimento de bens comuns de Natureza Contínua.

4.2.1. Justificativa para o Fornecimento Contínuo:

A Constituição Federal de 1988 assegurou o direito à saúde como uma garantia social e estabeleceu que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único. Para regulamentar esse direito, a Lei Orgânica da Saúde definiu, entre os campos de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, bem como a formulação da política de medicamentos.

Nesse contexto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece princípios que devem ser observados em sua aplicação (art. 5º), com destaque para o **princípio do planejamento**. Tal princípio traduz a ideia de que uma contratação eficiente não decorre do acaso, exigindo providências e etapas prévias devidamente estruturadas e executadas. A Administração deve adotar as medidas mais adequadas para satisfazer suas necessidades, antecipando cenários diversos e possíveis intercorrências, de modo a orientar a tomada de decisões mais acertadas.

A relevância do planejamento é ainda mais evidente nas contratações voltadas ao setor da saúde. A título de exemplo, o Plano Anual de Contratações, previsto na Lei nº 14.133/2021,



exige a consolidação prévia de todas as contratações previstas para o exercício, garantindo a continuidade dos serviços e do fornecimento dos bens essenciais.

Nesse sentido, a prestação contratual continuada dos medicamentos revela-se imprescindível, pois atende a demandas permanentes, essenciais e recorrentes da Administração. Assim, seu fornecimento deve ser considerado contínuo, conforme admite o art. 106 da Nova Lei de Licitações, permitindo que o edital estabeleça prazo de vigência compatível com essa característica.

O fornecimento contínuo desses medicamentos é justificado por sua essencialidade, periodicidade prolongada e pela necessidade de garantir a prestação ininterrupta dos serviços públicos de saúde. Eventual fracionamento ou descontinuidade comprometeria a qualidade e a eficiência dos atendimentos realizados nas Unidades de Saúde. Além disso, essa modalidade de fornecimento proporciona benefícios importantes, como a otimização do tempo e dos recursos públicos, a racionalização dos gastos e a garantia de acesso da população aos tratamentos de forma regular e segura.

Dessa forma, a Aquisição de medicamentos pressupõe o fornecimento contínuo de produtos e insumos essenciais no âmbito da assistência terapêutica integral, contribuindo para evitar o agravamento de enfermidades e a sobrecarga do sistema de saúde municipal.

Diante das vantagens e benefícios apresentados, justifica-se a contratação dos medicamentos com fornecimento contínuo, considerando tratar-se de aquisição voltada à manutenção das atividades de saúde pública, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.4.3.

4.3. Para fornecimento dos produtos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto deste estudo técnico preliminar, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O licitante mais bem classificado terá o prazo **de 2 (Duas) horas** após a negociação realizada para enviar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, nos termos do Art. 52 do Decreto Municipal nº 3737/2025.

4.5. O licitante vencedor deverá enviar no prazo **de 2 (Duas) horas** contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

4.5.1. **Justificativa da adoção do prazo de 2 (duas) horas para envio da proposta adequada e documentos de habilitação:**

O prazo de duas horas para o envio de proposta adequada e dos documentos de habilitação pelos licitantes, encontra amparo normativo, fundamento técnico e respaldo em prática administrativa consolidada no âmbito da Administração Pública municipal. De início, cumpre esclarecer que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece prazo mínimo ou máximo. Assim, cabe à Administração, no exercício da discricionariedade técnica e administrativa, definir o prazo que melhor atenda à natureza e à celeridade do procedimento, respeitados os princípios da razoabilidade, eficiência e isonomia.

O prazo de duas horas foi fixado nos termos do art. 52 do Decreto Municipal nº 3.737/2025, o qual dispõe expressamente que: deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas e no máximo vinte e quatro horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, se aplicando, por analogia, aos documentos de habilitação, prática administrativa que encontra respaldado na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), cujo art. 4º autoriza a



utilização da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito para suprir lacunas normativas. O prazo fixado visa, portanto, garantir a continuidade da sessão pública eletrônica, evitando interrupções desnecessárias e assegurando a tempestividade do certame.

Destaca-se, ainda, que o modelo adotado contempla mecanismos de flexibilidade e garantias procedimentais que afastam qualquer risco de restrição à competitividade ou tomada de decisões desarrazoadas. Devendo ser expressamente previsto no instrumento convocatório que o prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e justificado pelo licitante. Os editais das licitações da Prefeitura de Sobral já permitem a verificação automática da documentação de habilitação no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), o que desonera o participante do envio manual de parte dos documentos e simplifica a comprovação dos requisitos de habilitação. Ademais, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento convocatório também deverá prever a realização de diligências para complementação ou atualização de informações, quando necessário, especialmente para fatos preexistentes à sessão pública ou para atualização de documentos com validade expirada após a apresentação das propostas.

4.6. Do fornecimento dos produtos:

O fornecimento dos produtos/itens contratados será por ordem de compra, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos a partir do seu recebimento, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração.

4.7. Execução: Prazo para recebimento dos produtos, bem como critérios de liquidação e pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

4.8. A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovada a sua vantajosidade e que os produtos tenham sido fornecidos com eficiência e qualidade.

4.9. Da Garantia de Execução Contratual

4.9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.10. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

4.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

4.12. A proposta da(s) interessada(s) deverá(ão) ser redigidas em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela proponente ou seu representante legal.

4.13. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação da proponente, a serem especificados no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14. Da subcontratação:

4.14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.14.1.1. Justificativa para vedação da subcontratação:

A vedação à subcontratação no presente caso encontra-se plenamente justificada diante das características do objeto a ser contratado e está em conformidade com o disposto no § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 90 e 91 do Decreto Municipal nº 3.737/2025. O objeto contratual consiste na aquisição de medicamentos destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, bem como de medicamentos para Eutanásia Animal, destinados



às ações de Vigilância em Zoonoses, tratando-se de fornecimento contínuo de insumos essenciais à assistência farmacêutica e à saúde pública.

A execução do objeto exige controle rigoroso de qualidade, rastreabilidade, regularidade sanitária, responsabilidade técnica e cumprimento das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como a observância integral das especificações técnicas, prazos de entrega, condições de armazenamento, transporte e validade dos medicamentos, fatores que demandam gestão centralizada e responsabilidade direta do contratado.

A subcontratação, nesse contexto, poderia comprometer a segurança sanitária, a padronização dos produtos fornecidos, a rastreabilidade dos medicamentos, bem como a efetividade da fiscalização contratual, aumentando o risco de inconformidades regulatórias, atrasos no fornecimento e prejuízos à continuidade dos serviços de saúde.

Ademais, a vedação à subcontratação contribui para a mitigação de riscos operacionais e sanitários, assegura maior segurança jurídica, facilita o acompanhamento e a responsabilização do fornecedor e preserva a qualidade, a eficiência e a regularidade do fornecimento, essenciais à manutenção das atividades permanentes de saúde pública.

Dessa forma, considerando a natureza sensível do objeto, sua essencialidade, o impacto direto na saúde da população e a necessidade de assegurar elevado padrão de controle e confiabilidade na execução contratual, justifica-se a **vedação à subcontratação**, nos termos da legislação vigente e do interesse público.

4.15. Da previsão de consórcio:

4.15.1. É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

4.15.1.1. Justificativa para Não Participação de Consórcio

Acerca dos Consórcios este Município, através da Secretária Municipal da Saúde de Sobral, informa que é obrigatória a participação dos mesmos em procedimento licitatório, conforme artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021, contudo quando vedada sua participação, deverá ser devidamente justificada.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos



riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A decisão da Secretária Municipal da Saúde de Sobral, pela vedação à participação de consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação entre os riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste Edital, a Secretária Municipal da Saúde de Sobral, decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição a competitividade, economicidade e moralidade.

4.16. **Sustentabilidade Ambiental:**

A aquisição de medicamentos, observará critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como diretriz das contratações públicas a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, sempre que tecnicamente viável.

Nesse sentido, a contratação buscará contemplar fornecedores que:

- Atendam integralmente à legislação ambiental vigente, incluindo as normas relativas ao armazenamento, transporte, manuseio e descarte de medicamentos e de suas embalagens;
- Adotem práticas de logística reversa, conforme disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente no que se refere ao gerenciamento e ao descarte ambientalmente adequado de medicamentos vencidos, avariados ou em desuso, quando aplicável;
- Utilizem, sempre que possível, embalagens recicláveis ou com menor impacto ambiental, promovendo a redução do uso de materiais plásticos e não recicláveis;
- Contribuam para o consumo consciente e para a minimização da geração de resíduos, no âmbito do fornecimento de medicamentos ao serviço público de saúde.

Adicionalmente, a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral compromete-se a adotar e manter protocolos adequados de armazenamento, controle de validade, uso racional e descarte de medicamentos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, de modo a evitar contaminações ambientais e riscos à saúde pública.

A adoção dessas práticas visa reduzir os impactos ambientais negativos ao longo de todo o ciclo de vida dos medicamentos adquiridos, sem prejuízo da qualidade, da segurança sanitária e da continuidade dos serviços públicos de saúde.

4.17. **Sustentabilidade Econômica:**

A contratação referente à aquisição de medicamentos destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, bem como de medicamentos destinados à Eutanásia Animal, utilizados nas ações de Vigilância em Zoonoses, observará critérios de sustentabilidade econômica, em conformidade com o princípio da economicidade e com a diretriz do desenvolvimento nacional sustentável prevista na Lei nº 14.133/2021.

A sustentabilidade econômica da contratação será assegurada por meio de planejamento adequado, definição de especificações padronizadas, estimativa de quantidades compatíveis

com o consumo histórico e com a demanda real das unidades de saúde, bem como pela adoção de pesquisa de preços idônea, baseada em parâmetros de mercado e contratações similares realizadas pela Administração Pública.

A opção por contratação com fornecimento contínuo contribui para a previsibilidade do abastecimento, a redução de riscos de descontinuidade, a racionalização dos custos administrativos e a mitigação de aquisições emergenciais, que, via de regra, apresentam menor competitividade e preços menos vantajosos para a Administração.

Ademais, a centralização da contratação e a padronização dos medicamentos favorecem a economia de escala, ampliam a competitividade do certame e possibilitam a obtenção de condições mais vantajosas, sem prejuízo da qualidade dos produtos fornecidos e da segurança sanitária.

Dessa forma, a presente contratação busca equilibrar custo, qualidade e continuidade do fornecimento, promovendo o uso racional dos recursos públicos, a eficiência do gasto e a sustentabilidade econômica das ações de saúde pública no âmbito do Município.

4.18. Serão exigidos Índices de Qualificação Econômico-Financeira.

4.18.1. Justificativa para exigência de Índices para Qualificação Econômico-Financeira:

Para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, será considerado o índice de Liquidez Geral. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo.

Será exigido índice de liquidez, não inferior a 1,0 (um), de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

Ademais, índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que poderá comprometer a continuidade das atividades da empresa, como também, atrasos ou não entrega do objeto licitado.

O índice estabelecido atende o § 1º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, pois permite a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, e não inferior a 1,0 (um), atende os valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas, não frustrando ou restringindo assim o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

O índice de Liquidez Geral é apurado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}).$$

Ressalta-se que, será exigido para fins de habilitação, PATRIMÔNIO LÍQUIDO mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

O atendimento do índice econômico ora solicitado deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Destaca-se que empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço



de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021, para fins de comprovação das condições exigidas.

Entendimento do tribunal de contas da união (TCU):

“Licitação. Qualificação econômico-financeira. Índice contábil. Capital social. Patrimônio líquido. Índice de liquidez. Capital circulante líquido. Acumulação.

A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimos, disposta no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, não está condicionada apenas aos casos em que o licitante apresente índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um). Para fins de habilitação econômico-financeira, a Administração pode exigir dos licitantes, de forma cumulativa: i) declaração de compromissos assumidos (art. 69, § 3º, da mencionada lei); ii) índices de liquidez acima de 1 (um); iii) patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação; e iv) capital circulante mínimo em percentual suficiente para assegurar até dois meses de execução contratual sem nenhum pagamento por parte da Administração, devendo tais exigências ser devidamente motivadas nos atos preparatórios da contratação.

Acórdão 2724/2025 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler)”

5. Levantamento de mercado

5.1. O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar a SMS no fornecimento e/ou execução dos serviços objeto deste ETP, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

5.2. Em análise ao mercado, foram realizadas consultas no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, contratações anteriores do mesmo órgão, em anexo a este documento.

5.3. Com base nessas fontes, verificou-se que a solução mais recorrente e adequada às necessidades das unidades de saúde da rede pública municipal consiste na Aquisição de medicamentos da atenção básica VII (lista padronizada) e da atenção especializada II (lista padronizada). Essa alternativa apresenta ampla disponibilidade no mercado, recorrência em contratações por diversos entes públicos e viabilidade técnica, evidenciando sua aderência às demandas do serviço público e sua economicidade.

5.4 Justificativa da Escolha da Solução

A aquisição de medicamentos da Atenção Básica VII (lista padronizada) e da Atenção Especializada II (lista padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, bem como de medicamentos destinados à Eutanásia Animal, utilizados nas ações de Vigilância em Zoonoses, apresenta-se como a solução mais adequada para garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade dos atendimentos prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no município.

A indisponibilidade desses medicamentos compromete diretamente a manutenção de tratamentos essenciais, especialmente aqueles relacionados a condições crônicas e a demandas assistenciais de média complexidade, podendo resultar na interrupção terapêutica, no agravamento de quadros clínicos e em impactos negativos sobre a saúde dos pacientes, além de prejudicar o fluxo, a resolutividade e a eficiência dos serviços de saúde.

A solução proposta possibilita o cumprimento dos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e listas padronizadas do SUS, assegurando a oferta adequada e contínua dos medicamentos necessários à assistência farmacêutica municipal, à prevenção de complicações e à promoção da saúde pública. Adicionalmente, a padronização dos itens e a centralização da



aquisição favorecem a gestão eficiente dos recursos públicos, ampliam a competitividade do certame e contribuem para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

No que se refere às ações de Vigilância em Zoonoses, a inclusão de medicamentos destinados à Eutanásia Animal é imprescindível para garantir a execução adequada, ética e segura dos procedimentos sanitários, com impacto direto na proteção da saúde coletiva e na prevenção de riscos à população.

Dessa forma, a contratação proposta destaca-se como a alternativa mais viável, eficiente e compatível com o interesse público, assegurando o fornecimento regular de medicamentos essenciais, a continuidade dos tratamentos, a qualidade dos insumos farmacêuticos e o alinhamento com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

5.5. Alternativas para a regularização da contratação

Para garantir a regularização da aquisição de medicamentos, foram analisadas algumas alternativas viáveis, considerando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público:

5.5.1. Pregão Eletrônico: Conforme o inciso XLI, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, “o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”. O pregão está previsto no rol de modalidades, no inciso I, Art. 28 da Lei nº 14.133/2021, e o critério de julgamento pelo menor preço está previsto no inciso I, Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona): Avaliação da possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços vigente, observando-se a compatibilidade do objeto, as condições da ata e os limites de adesão previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal. Essa opção pode agilizar a contratação quando existir ata vantajosa e adequada às especificações necessárias.

5.5.4. Justificativa da Escolha da regularização da contratação

A modalidade Pregão Eletrônico mostra-se a alternativa mais adequada para a contratação em análise, considerando que o objeto — aquisição de medicamentos — enquadra-se na categoria de bens comuns, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A utilização da modalidade “carona” exige a existência de ata vigente plenamente compatível com o objeto pretendido, com especificações equivalentes, condições comerciais favoráveis e disponibilidade de quantitativos dentro dos limites de adesão previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, não foram identificadas atas vigentes que atendessem integralmente a esses requisitos, inviabilizando essa opção.

Diante disso, a adoção do Pregão Eletrônico assegura maior observância aos princípios da isonomia, competitividade, transparência e economicidade, possibilitando:

- Participação de fornecedores de qualquer localidade;
- Maior disputa de preços, o que tende a reduzir custos para a Administração;
- Processo mais célere e menos oneroso;
- Redução de barreiras físicas, assegurando igualdade de condições entre os participantes.

O critério de julgamento a ser utilizado será o **Menor Preço**, por se tratar de serviços comuns, cujas características são padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

6.1. A estimativa de consumo dos itens da atenção básica processo é justificada com base nos seguintes critérios: as quantidades distribuídas exercícios anteriores (2024) e do estoque inicial



no ano de 2025, além de levar em consideração as solicitações mensais das unidades e de um possível aumento DE ATÉ 20% da demanda de consumo dos itens.

6.1.1. Memória de cálculo:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MODALIDADE DE AQUISIÇÃO	QTDE LIQUIDADADA DO PROCESSO EM 2024	ESTOQUE INICIAL 2024	QTDE DE OUTRAS ENTRADAS EM 2024	QTDE DISPONIBILIZADA EM 2024	ESTOQUE INICIAL 2025
ALBENDAZOL, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL, 400MG.	COMPRIMIDO	PE 23051	18.700	5.470	29.900	54.070	8.600
BENZOILMETRONIDAZOL, FRASCO 100ML, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL,	FRASCO	PE 24020	0	991	0	991	169
BESILATO DE ANLODIPINO, 5MG.	COMPRIMIDO	PE 23051	735.500	718.120	1.150.010	2.603.630	603.910
FLUCONAZOL, 150 MG, CÁPSULA GELATINOSA DURA.	CAPSULA	PE 23055	30.000	15.493	15.000	60.493	14.346
HALOPERIDOL, (DECANOATO) - 50MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	AMPOLA	PE 24020	2.100	1.922	4.700	8.722	1.724
HALOPERIDOL, 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS. FRASCO 20ML.	FRASCO	PE 23055	1.800	3.814	0	5.614	1.681
NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50ML.	FRASCO	PE 23051	2.157	975	3.100	6.232	1.301
CLORETO DE POTÁSSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10ML.	AMPOLA	PE 178/2021	0	0	0	0	0
INSULINA DEGLUDECA, SOLUCAO INJETAVEL CARPULE 3ML + SISTEMA DE APLICACAO, 100 UI/ML	CARPULE/ CANETA	PE 24013	0	50	190	240	0
LEVODOPA + BENSERAZIDA, 200 MG + 50 MG.	COMPRIMIDO	PE 23028	24.990	4.020	14.040	43.050	0
LEVOTIROXINA (SÓDICA), 25 MCG.	COMPRIMIDO	PE 24012	0	4.770	45.090	49.860	16.860
PAROXETINA, 20MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMPRIMIDO	PE 23032	60.000	32.640	14.040	106.680	1.860
PERICIAZINA, 4%, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML.	FRASCO	PE 24012	0	446	600	1.046	0
PREGABALINA, 75MG.	CAPSULA	PE 23023	4.980	4.000	6.630	15.610	5.070
PROGESTERONA, 200MG.	CAPSULA	PE 23032	5.388	2.700	0	8.088	3.588
RISPERIDONA, 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30ML.	FRASCO	PE 23032	5.600	1.448	5.500	12.548	2.833
NITROFURANTOINA, 100MG.	CAPSULA	PE 24012	240	5.556	6.048	11.604	8.520



PROPOFOL. ANESTÉSICO GERAL. EMULSÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA 10 MG/ML. AMPOLA DE 20ML.	AMPOLA	-	0	0	0	0	0
BECLOMETASONA (DIPROPIONATO), 400MCG/ML, SUSPENSÃO NASAL, FLACONETE 2ML.	FLACONETE	PE 22018	2.200	2.180	1.100	5.480	1.030

Legenda:

MÉDIA DA QTDE. LIQUIDADADA = Soma de todas as liquidações executadas no ano anterior.

QUANTIDADE DE OUTRAS ENTRADAS = Soma de outras entradas executadas no ano anterior que não seja através de processo licitatório (ex.: doações; PPI – Programa de Pactuação Integrada).

ESTOQUE INICIAL = Estoque do item no início do ano anterior.

QUANTIDADE DISPONIBILIZADA EM 2024 = Quantidade total do item disponibilizada no ano anterior calculada através da fórmula abaixo:

QUANTIDADE LIQUIDADADA + QUANTIDADE DE OUTRAS ENTRADAS EM 2024 + ESTOQUE INICIAL 2024

As demandas dos quantitativos necessárias do referente processo são:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE DISPONIBILIZADA EM 2024	QTDE NECESSÁRIA
ALBENDAZOL, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL, 400MG.	COMPRIMIDO	54.070	50.000
BENZOILMETRONIDAZOL, FRASCO 100ML, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL,	FRASCO	991	1.400
BESILATO DE ANLODIPINO, 5MG.	COMPRIMIDO	2.603.630	2.100.000
FLUCONAZOL, 150 MG, CÁPSULA GELATINOSA DURA.	CAPSULA	60.493	70.000
HALOPERIDOL, (DECANOATO) - 50MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	AMPOLA	8.722	9.300
HALOPERIDOL, 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS. FRASCO 20ML.	FRASCO	5.614	6.700
NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50ML.	FRASCO	6.232	4.800
CLORETO DE POTÁSSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10ML.	AMPOLA	0	2.125
INSULINA DEGLUDECA, SOLUCAO INJETAVEL CARPULE 3ML + SISTEMA DE APLICACAO, 100 UI/ML	CARPULE/CANETA	240	240
LEVODOPA + BENSERAZIDA, 200 MG + 50 MG.	COMPRIMIDO	43.050	43.000
LEVOTIROXINA (SÓDICA), 25 MCG.	COMPRIMIDO	49.860	38.000
PAROXETINA, 20MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMPRIMIDO	106.680	105.000
PERICIAZINA, 4%, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML.	FRASCO	1.046	2.400
PREGABALINA, 75MG.	CÁPSULA	15.610	15.000



PROGESTERONA, 200MG.	CAPSULA	8.088	8.000
RISPERIDONA, 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30ML.	FRASCO	12.548	18.000
NITROFURANTOINA, 100MG.	CAPSULA	11.604	6.000
PROPOFOL. ANESTÉSICO GERAL. EMULSÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA 10 MG/ML. AMPOLA DE 20ML.	AMPOLA	0	1.200
BECLOMETASONA (DIPROPIONATO), 400MCG/ML, SUSPENSÃO NASAL, FLACONETE 2ML.	FLACONETE	5.480	6.500

6.1.1.1.O cálculo da quantidade necessária foi elaborado com base na quantidade liquidada através de processo licitatório nos exercícios anteriores (2024) acrescentada da quantidade de entradas de outras formas (doação; PPI - Programa de Pactuação Integrada) e do estoque inicial no ano de 2024. Além disso, levou-se em consideração as solicitações mensais das unidades e de um possível aumento da demanda de consumo do item que pode chegar até 20%.

A margem de até 20% foi estabelecida considerando a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, diante da possibilidade de oscilações na demanda que não podem ser previstas com exatidão no momento do planejamento.

O percentual foi definido com base na análise do histórico de consumo dos exercícios anteriores, nas demandas atualmente registradas pelas unidades requisitantes e na expectativa de variações decorrentes do aumento das atividades administrativas, da ampliação do atendimento ao público. A adoção dessa margem busca evitar desabastecimentos e contratações emergenciais, sem representar obrigação de aquisição da totalidade do quantitativo estimado, uma vez que os pedidos serão realizados conforme a efetiva necessidade da Administração, observados os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento.

6.1.1.2. Para os itens, em que os quantitativos estão menores em comparação aos distribuídos em 2024, isso se deve à observação de uma diminuição da demanda/ solicitação desses itens nos últimos meses, resultando na adequação da quantidade necessária.

6.1.1.3. Referente ao medicamento BENZOILMETRONIDAZOL, FRASCO 100ML, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, apresentou demanda reprimida no ano de 2024, sendo observado aumento nas solicitações e prescrições ao longo do período. Diante desse fato, o aumento do quantitativo solicitado está acima dos 20% do distribuído ao longo de 2024 de forma a ficar mais fidedigno com as solicitações/prescrições que recebidas.

6.1.1.4. O medicamento PERICIAZINA, 4%, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML foi licitado anteriormente através do PE 24012 e PE 25005, porém foi fracassado. Devido ao fracasso do item no processo licitatório houve uma diminuição e restrição na distribuição deste medicamento. Diante desse fato, o aumento do quantitativo solicitado está acima dos 20% do distribuído ao longo de 2024 de forma a ficar mais fidedigno com as solicitações/prescrições que recebidas.

6.1.1.5. O medicamento RISPERIDONA, 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30ML foi licitado anteriormente através do PE 25005, porém foi fracassado. Além disso, houve um aumento da procura deste medicamento na Farmácia de Medicamentos Especiais de forma que a quantidade licitada anteriormente não atende mais às precisões médicas direcionadas a essa unidade. Diante desse fato, o aumento do quantitativo solicitado está acima dos 20% do distribuído ao longo de 2024, evidenciado pelo crescimento das prescrições médicas e das solicitações de dispensação. Esse aumento está relacionado ao maior número de pacientes em acompanhamento pela rede municipal, especialmente crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), para as quais a risperidona é prescrita em situações clínicas específicas, conforme avaliação médica,



contribuindo para o controle de manifestações comportamentais e crises associadas quando indicado. Em razão desse cenário, verificou-se que o quantitativo anteriormente estimado não atende mais à demanda atualmente registrada. Assim, procedeu-se à revisão da estimativa com base no histórico de dispensação do medicamento, nas prescrições médicas recebidas e na projeção da continuidade dos tratamentos já iniciados e da inclusão de novos pacientes.

6.1.1.6. O medicamento INSULINA DEGLUDECA, SOLUCAO INJETAVEL CARPULE 3ML + SISTEMA DE APLICACAO, 100 UI/ML foi licitado através do PE 24013 e 25005, porém foi fracassado.

6.1.1.7. O medicamento LEVOTIROXINA (SÓDICA), 25 MCG. foi licitado através do PE 24012 e PE 25005, porém foi fracassado.

6.1.1.8. O medicamento NITROFURANTOINA, 100MG. foi licitado através do PE 23001, porém foi fracassado.

6.1.1.9. O medicamento BECLOMETASONA (DIPROPIONATO), 400MCG/ML, SUSPENSÃO NASAL, FLACONETE 2ML foi licitado através do PE 25005, porém foi fracassado.

6.1.1.10. Referente aos medicamentos CLORETO DE POTÁSSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML e o medicamento PROPOFOL. ANESTÉSICO GERAL. EMULSÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA 10 MG/ML. AMPOLA DE 20ML – Os quantitativos estabelecidos são adequados à necessidade do requisitante, e obtidos de acordo com as cinco situações específicas onde se permite a eutanásia e ao cumprimento do Programa de Leishmaniose Visceral Canina.

6.1.1.10.1. A estimativa de consumo dos itens deste processo foi realizada com base nos seguintes critérios:

Para o dimensionamento do quantitativo estimado anual de atendimento à demanda veterinária, considerou-se a projeção de atendimentos/procedimentos operacionais e os seguintes parâmetros farmacológicos e fisiológicos médios para cães e gatos:

1. Parâmetros Populacionais Médios Estimados:

- Projeção de procedimentos anuais: 1.000 animais (sendo 700 cães e 300 gatos);
- Peso médio dos cães: 10kg;
- Peso médio dos gatos: 4kg.

2. Parâmetros do item – Propofol 10mg/ml (Ampola de 20 ml):

- Indicação: Indução anestésica prévia (obrigatória);
- Dose média adotada: 5mg/kg IV;
- Volume por Kg: 5mg/Kg : 10mg/ml = 0,5 ml/Kg.
- Consumo por cão (10 kg): $10\text{kg} \times 0,5 \text{ ml/kg} = 5 \text{ ml}$ (faixa técnica: 4 a 6 ml);
- Consumo por gato (4 kg): $4\text{kg} \times 0,5 \text{ ml/kg} = 2 \text{ ml}$ (faixa técnica: 1,6 a 2,4 ml);

3. Parâmetros do item – Cloreto de Potássio (KCl) 10% (Ampola de 10ml = 100mg/ml):

- Indicação: Eutanásia definitiva (exclusivamente em animais inconscientes/anestesiados);
- Dose média adotada: 1ml/kg de peso vivo.



- Consumo por cão (10kg): $10\text{kg} * 1,0 \text{ ml/kg} = 10\text{ml} \rightarrow 1 \text{ ampola de } 10 \text{ ml por animal.}$
- Consumo por gato (4kg): $4\text{kg} * 0,5 \text{ ml/kg} = 2\text{ml}$ (faixa técnica: 4 a 8 ml) $\rightarrow 1 \text{ ampola de } 10 \text{ ml por animal (sobra descartada por biossegurança);}$

4. Demonstrativo da Memória de Cálculo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA
1	Propofol 10mg/ml Solução injetável, via IV, ampola de 20 ml. Destinado à indução anestésica prévia.	AMPOLA	100	1.200
2	Cloreto de Potássio (KCl) 10% Solução injetável (100mg/ml), via IV em bolus, ampola de 10ml. Destinado à eutanásia definitiva em animais inconscientes.	AMPOLA	177	2.125

4.1. Detalhamento da Memória de Cálculo das Estimativas

4.1.1. Memória de Cálculo – item 01: Propofol (1.200 ampolas/ano)

a) Demonstrativo da Dose por animal:

- Cão de 10kg:
 $\text{Dose mg} = 10\text{kg} * 5\text{mg/kg} = 50\text{mg}$
 $\text{Volume ml} = \frac{50\text{mg}}{10\text{mg/ml}} = 5\text{ml}$
- Gato de 4kg:
 $\text{Dose mg} = 4\text{kg} * 5\text{mg/kg} = 20\text{mg}$
 $\text{Volume ml} = \frac{20\text{mg}}{10\text{mg/ml}} = 2\text{ml}$

4.1.1.1. Cálculo da Necessidade de Ampolas (Considerando estabilidade e estéril descarte de sobra):

- Cada procedimento exige o rompimento de 1 ampola de 20 ml (uma ampola por animal induzido);
- Atendimentos projetados: $1.000 \text{ procedimentos/ano} * 1 \text{ ampola/atendimento} = 1.000 \text{ ampolas};$
- Margem Operacional Técnica (20%): Adiciona-se o montante de 200 ampolas para suprir oscilações de quantidade de número de animais eutanasiados.
- Total de Propofol: $1.000 + 200 = 1.200 \text{ ampolas/ ano (100 ampolas/ mês).}$

4.1.2. Memória de Cálculo – Item 02: Cloreto de Potássio – KCl 10% (2.125 ampola/ano)

a) Demonstrativo da Dose por Animal:

- **Cão de 10kg:**



Dose ml = 10kg * 1,0ml/kg= 10ml

Necessidade por cão = $\frac{10 \text{ ml}}{10 \text{ ml ampola}} = 1 \text{ ampola}$

- **Gato de 4kg:**

Dose ml= 4kg * 1,0ml/kg = 4ml

Necessidade por gato = $\frac{4 \text{ ml}}{10 \text{ ml ampola}} = 0,4 \text{ ampola}$ prática assistencial 1 ampola de 10ml

4.1.2.1. Cálculo Consolidado da Demanda Anual (Ajustado pela distribuição de Porte Populacional):

- Cães (700 procedimentos/ano): Consumo médio ponderado considerando a flutuação de porte médio a grande (cães de 15 a 30kg exigem de 22,5ml a 45 ml, ou seja, 2 a 5 ampolas) → Média de 2 ampolas por procedimento de cão;
700 cães X 2 ampolas = 1.400 ampolas
- Gatos e Pequenos Animais (300 procedimentos/ano): Média de 1 ampolas por procedimento (incluindo margem de dosagem limite superior de 1mmol/kg = 4 ml/gato e reposição de segurança);
300 gatos X 1 ampolas = 300 ampolas
- Subtotal Direto: 1.400 + 300 = 1.700 ampolas;
- Margem Operacional e Reserva de Segurança (25%): Destinada a absorver variações sazonais, picos de recolhimento /atendimentos emergenciais e amostragem de animais de grande porte (25 a 40 kg), somando 425 ampolas;
- Total de KCI 10%: 1.700+425 = 2.125 ampolas /ano (177 ampolas/ mês).

5. Justificativa Complementar

A estimativa dos quantitativos dos medicamentos **Propofol 10mg/ml** e **Cloreto de Potássio 10%** foi definida com base no levantamento técnico do setor demandante, correlacionando a rotina assistencial veterinária com as boas práticas anestésicas e de eutanásia animal.

Ressalta-se que a administração de Cloreto de Potássio (KCI) exige estritamente a indução prévia à inconsciência via Propofol, visto que a aplicação de KCI em animais conscientes causa dor severa e infringe as normas éticas e de bem-estar animal.

O dimensionamento de 1.200 ampolas de Propofol e 2.125 ampolas de KCI 10% reflete a demanda anual estimada proporcional às doses médias por quilograma e ao peso médio do perfil populacional atendido, agregando margem operacional técnica para suprir eventuais oscilações de porte dos animais (especialmente cães de grande porte). O pagamento e recebimento ocorrerão estritamente conforme as demandas efetivas, garantindo a compatibilidade entre a dosagem informada, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos assistenciais.

6.1.1.10.2. Referente aos medicamentos CLORETO DE POTÁSSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML e o medicamento PROPOFOL. ANESTÉSICO GERAL. EMULSÃO

INJETÁVEL INTRAVENOSA 10 MG/ML. AMPOLA DE 20ML – segue abaixo a justificativa para aquisição destes itens que serão destinados a Zoonose para eutanásia de animais:

A contratação de soluções anestésicas específicas para procedimentos de eutanásia na Unidade de Vigilância Zoológica (UVZ) é fundamental para assegurar a realização de procedimentos conforme as normas técnicas, éticas e legais vigentes, garantindo o bem-estar animal e a segurança dos profissionais.

Conforme disposto na Resolução CFMV nº1000/2012, que institui normas regulamentadoras para os procedimentos de eutanásia em animais, é obrigatório que o ato seja realizado sob a supervisão e/ou execução privativa de um médico veterinário. O procedimento deve observar rigorosamente os princípios de bem-estar animal, visando à ausência ou redução máxima de desconforto, dor, medo e ansiedade, com a busca imediata da inconsciência seguida de morte de forma segura e irreversível.

Complementarmente, a referidas normas determina que o profissional responsável utilize métodos tecnicamente aceitáveis e cientificamente comprovados de acordo com a espécie animal envolvida, sendo expressamente vedado o uso de métodos inaceitáveis que causem sofrimento. Ademais, faz-se obrigatória a manutenção de prontuário com as técnicas empregadas, bem como a solicitação prévia de autorização por escrito do proprietário ou responsável legal para a realização do procedimento.

A Instrução Normativa SDA nº25/2012 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em consonância com as diretrizes do CFMV, detalha os procedimentos para a comercialização, manejo e uso de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial destinados ao uso veterinário. A normativa exige que os profissionais veterinários utilizem técnicas padronizadas de controle desses fármacos para garantir a rastreabilidade, efetividade e segurança na aplicação de agentes anestésicos e analgésicos em procedimentos clínicos.

Em estrita observância à proteção da fauna preconizada pela Lei nº9.605/1988 (Lei de Crimes Ambientais), as partes reconhecem que a prática de maus-tratos ou o sofrimento infligido sem justificativa técnica configuram crime ambiental, cuja penalidade foi agravada pela Lei nº14.064/2020 (Lei Sansão) com pena de reclusão de 2 a 5 anos para atos contra cães e gatos. Por conseguinte, restringe-se a realização da eutanásia ao cumprimento rigoroso dos preceitos humanitários de bem-estar animal, sendo vedado qualquer método que resulte em dor ou ansiedade ao paciente.

Além disso, a Portaria SVS/MS nº344/1998 regulamenta os critérios para o manejo, controle e guarda segura de agentes químicos anestésicos e medicamentos sujeitos a controle especial, resguardando a responsabilidade legal e técnica do operador.

A Organização Mundial de Saúde Animal (**OIE**), por meio do seu Código Sanitário para Animais Terrestres, recomenda a utilização de métodos que promovam a eutanásia rápida e indolor, destacando a prioridade para agentes anestésicos que garantam a humanização do procedimento.

Dessa forma, a contratação da solução anestésica adequada é imprescindível para assegurar o cumprimento da legislação e normativas do CFMV e demais órgãos reguladores, garantir a humanização dos procedimentos de eutanásia realizados na Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ), proteger o bem-estar animal e assegurar a integridade dos profissionais envolvidos.



A eutanásia em animais na Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ) é permitida e regulamentada em situações específicas, sempre com observância das normas técnicas e éticas previstas:

1) Sofrimento Irreversível ou Doença Terminal: Conforme a Resolução CFMV nº 1.000/2012, a eutanásia é indicada nas situações em que o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, caracterizando-se como um meio para eliminar a dor ou o sofrimento que não possam ser controlados por analgésicos, sedativos ou outros tratamentos. A decisão pelo procedimento deve ser técnica, ética e baseada no diagnóstico preciso do médico veterinário responsável.

2) Risco à Saúde Pública: De acordo com a legislação sanitária e ambiental, a eutanásia pode ser adotada para controle de doenças zoonóticas ou epidemias, em animais que representem risco à saúde pública, especialmente quando o tratamento ou contenção se mostram inviáveis. Exemplos incluem casos de raiva ou outras enfermidades infecciosas.

3) Controle de Fauna e Proteção Ambiental: nos casos de animais silvestres em situação de risco à biodiversidade, ou quando haja necessidade de manejo ambiental para preservação do equilíbrio ecológico, a eutanásia pode ser autorizada, respeitando as diretrizes do **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)** e legislação ambiental.

4) Animais com Comportamento Perigoso: Animais que apresentem comportamento agressivo e que coloquem em risco a integridade física de pessoas ou outros animais, e que não possam ser reabilitados, podem ser submetidos à eutanásia conforme legislação local e normativas do **CFMV**.

5) Animais Abandonados ou Resgatados com Condições Irrecuperáveis: Animais em situação de abandono ou maus-tratos que apresentem condições clínicas que inviabilizem a reabilitação ou recuperação, podendo gerar sofrimento prolongado, podem ser submetidos à eutanásia.

a) Justificativa para Aquisição do Medicamento PROPOFOL (AMPOLA 20ML, CONCENTRAÇÃO 10MG/ML) para Uso em Eutanásia Animal:

O medicamento Propofol é um anestésico geral injetável de ação ultrarrápida, amplamente utilizado na medicina veterinária para a indução anestésica e sedação profunda. Sua aplicação em protocolos de eutanásia atende rigorosamente às exigências de órgãos de referência, como o CFMV (Resolução nº1.000/2012) e a AVMA, que determina a ausência de dor antes da indução do óbito, minimizando o estresse e garantindo um procedimento humanitário.

A escolha do Propofol justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Segurança e eficácia:** O fármaco proporciona indução anestésica suave e imediata, reduzindo sofrimento e garantindo que o procedimento ocorra de forma ética e humanitária.
- **Compatibilidade com protocolos de eutanásia:** O Propofol é comumente utilizado para indução anestésica prévia, antes da administração de agentes definitivos (como barbitúricos ou soluções de cloreto de potássio), assegurando que o animal esteja inconsciente no momento da eutanásia.
- **Rapidez de ação:** A administração intravenosa leva à perda da consciência em poucos segundos, minimizando o estresse e a ansiedade do animal.



- **Atendimento a normas éticas e legais:** O uso do Propofol segue as diretrizes de bem-estar animal e conduta humanitária previstas em legislações nacionais e internacionais.
- **Demanda institucional:** A instituição necessita de protocolos adequados e humanitários de eutanásia para atender casos de animais com sofrimento irreversível, doenças incuráveis ou em situações que justificam tal procedimento, conforme critérios médicos-veterinários.

Portanto, a aquisição do medicamento **Propofol (ampola 20 ml, 10 mg/ml)** é indispensável para **garantir** que os procedimentos de eutanásia realizados pela equipe veterinária sejam conduzidos dentro dos mais altos padrões de **ética, bem-estar animal e segurança profissional**.

b) Justificativa para Aquisição do Medicamento Cloreto de Potássio (ampola 10 ml – 10%) para Uso em Eutanásia Animal:

O **Cloreto de Potássio (KCl)** é um fármaco utilizado em protocolos de **eutanásia animal** como **agente** complementar, responsável por provocar a parada cardíaca de forma rápida e definitiva. Sua utilização deve ser realizada **exclusivamente em animais previamente anestesiados ou inconscientes**, conforme recomendações do **Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)** e da **American Veterinary Medical Association (AVMA)**, assegurando um procedimento humanitário e ético.

A escolha do Cloreto de Potássio justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Ação definitiva:** O KCl, quando administrado por via intravenosa em animal inconsciente, promove parada cardíaca imediata, garantindo a irreversibilidade do procedimento.
- **Complemento seguro:** Associado a um agente anestésico prévio (como Propofol ou Tiopental), o KCl assegura que não haja sofrimento, pois, a perda de consciência já está estabelecida antes de sua administração.
- **Rapidez e eficácia:** Sua ação farmacológica resulta em óbito rápido e previsível, reduzindo riscos de prolongamento do procedimento.
- **Atendimento às normas éticas e legais:** O uso do KCl está previsto nas Diretrizes do CFMV para Eutanásia Animal, que orientam sua aplicação apenas em animais anestesiados, garantindo que o procedimento seja conduzido de acordo com padrões de bem-estar animal.
- **Disponibilidade e custo-benefício:** Trata-se de um fármaco de baixo custo e fácil aquisição, o que o torna uma opção viável para garantir a eficiência e padronização dos protocolos de eutanásia.

Portanto, a aquisição do medicamento **Cloreto de Potássio (ampola 10 ml – 10%)** é indispensável para a realização de eutanásias de maneira **ética, segura, eficaz e em conformidade com as normas de bem-estar animal**, sendo utilizado em conjunto com anestésicos de indução para assegurar ausência total de sofrimento.



Justificativa do quantitativo dos itens e locais onde serão utilizados:

UNIDADES		ALBENDAZOL, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL, 400MG	BENZOILMETRONIDAZOL, FRASCO 100ML, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL,	BESILATO DE ANLÓDIPINO, 5MG.	FLUCONAZOL, 150 MG, CÁPSULA GELATINOSA DURA.	HALOPERIDOL, (DECANOATO) - 50MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	HALOPERIDOL, 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS. FRASCO 20ML.	NISTATINA, 100.000 U/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50ML.	CLORETO DE POTÁSSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10ML.	INSULINA DEGLUCECA, SOLUÇÃO INJETÁVEL CARPULE 3ML + SISTEMA DE APLICACAO, 100 U/ML	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 200 MG + 50 MG.	LEVOTIROXINA (SÓDICA), 25 MCG.	PAROXETINA, 20MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	PERICIAZINA, 4%, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML.	PREGABALINA, 75MG	PROGESTERONA, 200MG.	RISPERIDONA, 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30ML	NITROFURANTOINA, 100MG	PROPOFOL 10 MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL.	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO), 400MCG/ML, SUSPENSÃO NASAL, FLACONETE 2ML.
1	CSF DOM EXPEDITO	571	16	48855	1684	153	400	230	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	CSF SANTO ANTÔNIO	143	4	47035	1336	31	161	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	CSF SINHÁ SABÓIA	1143	32	176829	2671	214	380	260	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	CSF COHAB 2	714	20	90601	1336	122	100	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	CSF CENTRO	1143	32	83492	1336	337	100	230	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	CSF PEDRINHAS	2857	80	25160	784	0	50	89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	CSF CAMPO DOS VELHOS	714	20	68360	3368	61	100	150	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	CSF ESTAÇÃO	571	16	77655	600	100	200	178	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	CSF COELCE	714	20	126520	1500	214	300	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	CSF SUMARÉ	3571	90	61618	3700	367	200	230	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	CSF PADRE PALHANO	1800	30	57245	2671	161	100	230	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA DE SOBRAL

12	CSF JUNCO	2143	60	34638	1800	100	70	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	CSF ALTO DO CRISTO	3429	96	85679	896	367	200	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	CSF TERRENOS 1	1429	40	71828	4036	222	300	160	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	CSF TERRENOS 2	1429	40	22596	3368	31	400	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	CSF COHAB 3	1143	32	60519	2671	100	150	130	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	CSF VILA UNIAO	1429	30	68177	668	520	400	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	CSF NOVO RECANTO	2429	68	34993	1684	222	200	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	CSF CAIC	714	20	58699	1336	245	300	178	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	CSF EXPECTATIVA	857	24	89201	3368	398	150	230	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	CSF ALTO DA BRASILIA	857	24	69265	668	314	150	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	CSF CAIÇARA	714	20	33184	987	100	200	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	CSF TAPERUABA	286	8	58699	2003	153	150	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	CSF VASSOURAS	571	16	28079	261	100	150	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	CSF BILHEIRA	286	8	29888	668	31	140	120	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26	CSF CAIOCA	2286	64	1820	668	100	100	120	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	CSF ARACATIAÇU	1629	86	55059	8071	734	200	150	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	CSF PATOS	1143	32	31719	987	100	200	120	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	CSF CARACARA	286	8	39377	1336	100	100	120	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30	CSF PATRIARCA	571	16	28434	116	306	101	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31	CSF CONTENDAS	286	8	25881	230	122	13	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA DE SOBRAL

32	CSF JORDÃO	571	16	34993	210	122	74	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33	CSF SÃO FRANCISCO	1714	48	40098	190	948	88	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
34	CSF BARACHO	571	16	17491	377	61	150	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
35	CSF JAIBARAS	571	16	47035	5371	948	150	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36	CSF BARRAGEM	571	16	16770	2003	100	50	46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37	CSF APRAZIVEL	429	12	44848	200	31	81	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
38	CSF PEDRA DE FOGO	2857	80	13366	377	184	67	150	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
39	CSF TORTO	1714	48	14217	3368	100	50	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
40	CSF RAFAEL ARRUDA	714	20	34272	174	31	50	70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41	CSF RECREIO	714	20	10200	200	61	34	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
42	CSF SALGADO	571	16	23943	200	374	100	250	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
43	CSF BONFIM	1145	32	11662	522	215	41	250	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
44	FARMÁCIA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS	-	-	-	-	-	-	-	0	240	43.000	38.000	45.000	2.000	15.000	8.000	12.000	6.000	0	6.500
45	CAPS AD	-	-	-	-	-	-	-	0	0	0	0	15.000	200	0	0	3000	0	0	0
46	CAPS II	-	-	-	-	-	-	-	0	0	0	0	45.000	200	0	0	3000	0	0	0
47	ZOONOSE	-	-	-	-	-	-	-	2125	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1200	0
TOTAL GERAL:		50.000	1.400	2.100.000	70.000	9.300	6.700	4.800	2125	240	43.000	38.000	105.000	2.400	15.000	8.000	18.000	6.000	1.200	6.500



7. Estimativa do valor da contratação

7.1. As unidades de medida de cada item da contratação, a quantidade estimada dos bens e o valor estimado na contratação baseou-se nos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021, bem como no art. 19 do Decreto Municipal nº 3.737/2025.

7.2. O custo estimado da contratação possuirá caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances da licitação conforme justificativa em anexo a este ETP.

8. Descrição da solução como um todo considerando todo o ciclo de vida do objeto

8.1. A solução consiste na aquisição, por meio de procedimento licitatório, de medicamentos padronizados da Atenção Básica VII e da Atenção Especializada II, bem como de medicamentos destinados à eutanásia animal para uso pela Vigilância em Zoonoses, com fornecimento contínuo e entrega sob demanda, visando garantir o abastecimento regular das unidades de saúde do Município. O ciclo de vida do objeto abrange o planejamento da demanda com base no consumo histórico, a seleção da proposta mais vantajosa, o recebimento com conferência quantitativa e qualitativa, o armazenamento adequado na Central de Abastecimento Farmacêutico, a distribuição programada às unidades, o uso racional conforme protocolos do SUS, o monitoramento da qualidade e rastreabilidade por lote e validade, e a destinação ambientalmente adequada de resíduos e medicamentos vencidos. A gestão contratual assegurará o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos e a continuidade dos serviços públicos de saúde, promovendo eficiência, economicidade e sustentabilidade ao longo de toda a execução.

8.2. Portanto, de acordo com os problemas a serem resolvidos, a necessidade descrita e o levantamento de mercado constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida foi a **aquisição dos medicamentos**, que, conforme as características e natureza do objeto, deverá ser contratada por meio de **Pregão, na forma Eletrônica**, do tipo **Menor Preço**, com forma de fornecimento: **Parcelada**.

Forma de Contratação:

Modalidade da Lei n.º Lei 14.133/2021: Pregão Eletrônico

Objeto:

Fornecimento

- () Fornecimento não continuado
(X) Fornecimento continuado

Tipo de Material

- (X) Material de consumo
() Material permanente

Tipo de Licitação: Menor Preço

Forma de fornecimento:

- () Por demanda
(X) Parcelada
() Integral

Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

- (X) § 2º do art. 44 da Lei nº 123/2006 (empate ficto)
() inciso I do art. 48 da Lei nº 123/2006 (itens/grupos exclusivos)
() inciso II do art. 48 da Lei nº 123/2006 (subcontratação)
(X) inciso III do art. 48 da Lei nº 123/2006 (cota reservada)
() § 3º do art. 48 da Lei nº 123/2006 (benefício local e regional)
() Não se aplica

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1. Da adoção do parcelamento por lotes

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das compras deve observar o princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando, entre outros aspectos, a viabilidade da divisão do objeto em lotes e o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

O objeto compreende a aquisição de medicamentos padronizados da **Atenção Básica VII** e da **Atenção Especializada II**, destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, incluindo medicamentos utilizados nas atividades da Vigilância em Zoonoses. Trata-se de fornecimento contínuo e essencial, cuja execução exige controle de qualidade, regularidade sanitária, rastreabilidade, cumprimento dos prazos de entrega e observância das condições adequadas de transporte, armazenamento e validade.

A formação dos lotes foi realizada considerando a homogeneidade dos itens quanto à sua natureza farmacêutica, finalidade assistencial, cadeia de fornecimento, condições de entrega e procedimentos de recebimento, armazenamento e distribuição. Os medicamentos foram agrupados conforme sua destinação à Atenção Básica e à Atenção Especializada, formando conjuntos funcional e operacionalmente relacionados, capazes de serem fornecidos por empresas atuantes no ramo de comercialização e distribuição de medicamentos.

O parcelamento por itens poderia resultar na contratação de elevado número de fornecedores, ocasionando excessiva fragmentação da execução, multiplicidade de entregas, notas fiscais, empenhos, controles de prazos, procedimentos de recebimento e processos de fiscalização. Essa situação aumentaria os custos administrativos e operacionais, dificultaria o acompanhamento dos quantitativos, lotes de fabricação, prazos de validade, substituições e eventuais inconformidades sanitárias, além de elevar o risco de entregas parciais ou descontínuas.

A contratação por lote possibilita maior coordenação das entregas, centralização da responsabilidade pelo fornecimento, melhor controle da execução contratual e maior eficiência na fiscalização. Também favorece a obtenção de economia de escala, especialmente quanto aos custos de logística, transporte e processamento dos pedidos, contribuindo para a seleção de propostas mais vantajosas e para a racionalização dos recursos públicos.

Ressalta-se que o agrupamento adotado não possui a finalidade de restringir a competitividade. Os itens integrantes de cada lote possuem características mercadológicas compatíveis e podem ser fornecidos por empresas do ramo farmacêutico.

Assim, considerando as características do objeto, a necessidade de continuidade do abastecimento, a racionalização das atividades de recebimento e fiscalização, bem como a busca pela eficiência e pela obtenção da proposta mais vantajosa, conclui-se que o **parcelamento por lotes se mostra tecnicamente adequado e economicamente justificável**, sem prejuízo da competitividade do certame e da observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

10.1. A contratação referente à aquisição de medicamentos da Atenção Básica VII (lista padronizada) e da Atenção Especializada II (lista padronizada), bem como dos medicamentos



destinados à eutanásia animal para uso pela Vigilância em Zoonoses, tem como objetivo assegurar o abastecimento regular, contínuo e eficiente das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, da Farmácia de Medicamentos Especiais, dos CAPS e da Unidade de Vigilância em Zoonoses. Os resultados pretendidos incluem a melhoria da assistência farmacêutica municipal, a garantia da integralidade e continuidade do cuidado em saúde, a redução de interrupções terapêuticas aos usuários do SUS, o cumprimento dos protocolos clínicos e diretrizes do sistema público de saúde, bem como a execução ética, segura e legal dos procedimentos de eutanásia animal, contribuindo para a proteção da saúde coletiva e o fortalecimento das ações de vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito municipal.

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

11.1. Para assegurar que a contratação seja realizada de forma eficiente, segura e em conformidade com a legislação vigente, a Administração Pública deverá adotar as providências necessárias antes da celebração do contrato, observando os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Dentre as principais etapas e ações a serem realizadas, destacam-se:

- Elaboração do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada dos itens a serem contratados, especificações técnicas, quantitativos, condições de entrega, critérios de aceitação, fiscalização e pagamento;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa decorrente da contratação;
- Realização da pesquisa de preços, com elaboração do mapa comparativo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Encaminhamento dos autos para análise jurídica e controle prévio de legalidade pela coordenação jurídica competente, para emissão de parecer;
- Publicação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios exigidos pela legislação;
- Processamento, julgamento e adjudicação do certame, conforme modalidade adotada;
- Encaminhamento para homologação da autoridade competente e posterior formalização do contrato ou instrumento equivalente;
- Designação formal do gestor e/ou fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para esta solução **não há** contratações correlatas nem interdependentes que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

13.1. A contratação para aquisição de medicamentos da Atenção Básica VII (lista padronizada) e da Atenção Especializada II (lista padronizada), bem como de medicamentos destinados à eutanásia animal para uso pela Vigilância em Zoonoses, pode gerar impactos ambientais relacionados ao descarte inadequado de medicamentos vencidos, avariados ou em desuso, à possível contaminação do solo e dos recursos hídricos por resíduos farmacêuticos, além do aumento na geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens, frascos, ampolas e materiais de acondicionamento.



13.2. Como medidas mitigadoras e/ou preventivas, serão adotadas: a observância rigorosa das normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao armazenamento, manuseio e descarte de medicamentos; a destinação ambientalmente adequada dos resíduos farmacêuticos por meio de empresas licenciadas, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); a implementação de controle de estoque para evitar vencimentos e desperdícios; a capacitação dos profissionais quanto ao uso racional de medicamentos e ao manejo correto de resíduos; e a exigência de que os fornecedores atendam à legislação ambiental vigente, adotando práticas sustentáveis na produção, transporte e embalagem dos produtos, quando tecnicamente viável.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

14.1. A contratação para aquisição de medicamentos da Atenção Básica VII (lista padronizada) e da Atenção Especializada II (lista padronizada), bem como dos medicamentos destinados à eutanásia animal para uso pela Vigilância em Zoonoses, constitui medida estratégica, necessária e imprescindível para a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. A iniciativa assegurará o abastecimento contínuo das unidades de saúde, da Farmácia de Medicamentos Especiais, dos CAPS e da Unidade de Vigilância em Zoonoses, garantindo a continuidade dos tratamentos, a integralidade da assistência farmacêutica e a execução adequada e humanitária dos procedimentos sanitários. A contratação contribuirá para a eficiência do atendimento aos usuários do SUS, para a prevenção da descontinuidade terapêutica e para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e vigilância sanitária no âmbito municipal.

14.2. Com base nos elementos técnicos, jurídicos e orçamentários apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação é VIÁVEL, adequada e compatível com o interesse público, constituindo a solução mais apropriada para o atendimento da necessidade identificada.

15. ANEXOS DO ETP:

ANEXO 1 – MAPA DE RISCO

ANEXO 2 – JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

ANEXO 3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO



ANEXO 1 - MAPA DE RISCOS

1. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
ETAPA:	1.1. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, tipo de área por ambiente, quantidade e prazo de início e com setor de Licitação do órgão.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	REQUERENTE		
ETAPA:	1.2. CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
ETAPA:	1.3. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.219, de 26 de julho de 2023.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
2. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO			
ETAPA:	2.1. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Falha na elaboração Termo de Referência		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no art. 16 do Decreto Municipal nº 3.219, de 26 de julho de 2023.		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		



ETAPA: 2.2. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA			
RISCO: Descumprimento de formalidade legal			
DANO: Ausência da aprovação do Termo de Referência			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:		Adoção de lista de verificação com item de aprovação do Termo de Referência	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Encaminhar ao requerente e à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.	
RESPONSÁVEL		REQUERENTE E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO	
3. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE LICITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
ETAPA: 3.1. RECEPÇÃO DO PROCESSO PARA LICITAR			
RISCO: Descumprimento de formalidade legal			
DANO: Ausência de autorização superior para licitar			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:		Adoção de lista de verificação contemplando o item "autorização da autoridade superior para licitar".	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Retornar o processo para submeter à aprovação da autoridade máxima.	
RESPONSÁVEL		AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO	
ETAPA: 3.2. ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO			
RISCO: Restrição da competitividade, impugnação do edital			
DANO: Retardamento, anulação ou revogação da licitação			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Verificar a existência de cláusulas restritivas ou passivas de nulidades inseridos no processo pelo setor requisitante do órgão. Adotar editais padrões elaborados pela Central de Licitações do Município. Verificação da conformidade do processo pela assessoria jurídica.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Retirar cláusulas restritivas ou passivas de nulidades pelo setor de licitações do órgão.	
RESPONSÁVEL		EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO	
ETAPA: 3.3. APROVAÇÃO DO EDITAL PELO SETOR JURÍDICO			
RISCO: Descumprimento de formalidade legal			
DANO: Ausência de aprovação do edital pelo setor jurídico			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO: Médio
AÇÃO PREVENTIVA:		Adoção de lista de verificação contemplando o item "aprovação do edital pelo setor jurídico" para posterior assinatura da autoridade máxima.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica.	
RESPONSÁVEL		ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO	
ETAPA 3.4. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO			
RISCO: Descumprimento de formalidade legal			



DANO:	Ausência de designação formal do Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão de Contratação/Equipe de Apoio.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe de planejamento.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão de Contratação/Equipe de Apoio.			
RESPONSÁVEL	PREFEITO DO MUNICÍPIO			
ETAPA	3.5. PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO EDITAL.			
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal.			
DANO:	Ausência de publicação do edital e consequente anulação da Licitação.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação/divulgação do edital" pelo setor de publicações da Central de Licitações do Município.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.			
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO /PREGOEIRO/ SETOR DE PUBLICAÇÕES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.			
ETAPA:	3.6. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO			
RISCO:	Julgamento desvinculado do instrumento convocatório.			
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito Provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Evitar julgamento monocrático, priorizar julgamento pelo colegiado, apoiados por equipe técnica e jurídica.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Responder os recursos apoiados por equipe técnica e jurídica.			
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO /PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO OU PARECERISTA DA ÁREA TÉCNICA DO ÓRGÃO JUNTAMENTE COM SETOR JURÍDICO DO ÓRGÃO OU CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.			
ETAPA:	3.7. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO			
RISCO:	Adjudicação/Homologação para empresa que não ofertou a proposta mais vantajosa.			
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação, problemas na gestão do contrato.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar se todos os requisitos do Termo de Referência ou Projeto básico e edital foram plenamente atendidos pela primeira colocada.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "aprovação da Adjudicação/Homologação pelo setor jurídico" para posterior assinatura da autoridade máxima.			
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO /PREGOEIRO/ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO			
4. MAPA DE RISCO PARA A FASE DA GESTÃO DO CONTRATO				



ETAPA:	4.1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessárias à execução do objeto.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Convocar remanescente.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS		
ETAPA:	4.2. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Falta de publicidade do ato administrativo em tempo hábil		
DANO:	Descumprimento de formalidade legal		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Baixa
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação do contrato".		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS		
ETAPA:	4.3. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Indicar gestor e fiscal capacitado		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS		
ETAPA:	4.4. DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO		
RISCO:	Ausência de preposto da contratada.		
DANO:	Responsabilização direta da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO: Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS		
ETAPA:	4.5. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Prorrogação não vantajosa		
DANO:	Prejuízo para o erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a		



PREVENTIVA:		vantajosidade da prorrogação do contrato.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.	
RESPONSÁVEL		GESTOR DO CONTRATO	
ETAPA:	4.6. ALTERAÇÕES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento	
RESPONSÁVEL		GESTOR DO CONTRATO	
ETAPA:	4.7. REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; Prorrogação desvantajosa; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; análise inadequada das planilhas; jogo de planilha.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO: Médio
AÇÃO PREVENTIVA:		Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de mão-de-obra (CCT) e materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos	
RESPONSÁVEL		GESTOR DO CONTRATO	
ETAPA:	4.8. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Retenção dos valores dos impostos; encargos patronais e da conta vinculada.		
DANO:	Responsabilização subsidiária.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO: Médio
AÇÃO PREVENTIVA:		Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.	
RESPONSÁVEL		COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
ETAPA:	4.9. SANÇÕES		
RISCO:	Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.		
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Estabelecer, conforme regulamento municipal, os ritos do processo administrativo.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.	
RESPONSÁVEL		COORDENAÇÃO JURÍDICA DO ÓRGÃO E GERÊNCIA DE PENALIDADES DA	



CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO			
ETAPA:	4.10. ENCERRAMENTO DO CONTRATO		
RISCO:	Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.		
DANO:	Prejuízo ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência trabalhistas e ressarcimentos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplimentos, reter valores até o limite do ressarcimento.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA		

MATRIZ DE RISCO

PROBABILIDADE						
90%	PRATICAMENTE CERTO					
70%	MUITO PROVÁVEL				1.1;1.3;2.1;3.2;3.5;3.6;3.7;4.1;4.3;4.5;4.6;4.9;	
50%	PROVÁVEL			3.3;4.4;4.7;4.8;		
30%	POUCO PROVÁVEL		1.2;2.2;3.1;3.4;4.2;4.10			
10%	RARO					
		IMPACTO	MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
						MUITO ALTO

Legenda:

	RISCO BAIXO
	RISCO MÉDIO
	RISCO ALTO



ANEXO 2 -JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade do Orçamento Sigiloso nesta contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 que determina, no seu art. 24, como também a alínea “f” do inciso III do art. 18. Do Decreto Municipal nº 3.737/2025, que desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Entretanto, o inciso I, do referido artigo da Lei 14.133/2021 o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo e, conforme o parágrafo único, na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Ressalta-se que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público, apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances da licitação.

Cabe ressaltar, que a presente contratação não trata de licitação com o critério de julgamento por maior desconto, não sendo obrigatória a divulgação do orçamento estimado da contratação, e conforme justificativa a seguir busca-se demonstrar a necessidade do Orçamento Sigiloso nesta contratação.

Objetiva-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do presente objeto da contratação, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados.

Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração.

Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade.



Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Diversos são os julgados da Corte de Contas federal cujo sentido é o de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão. Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal:

Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.

Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU.

Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.

O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) optamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelos licitantes.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, informamos que o orçamento estimado é público, mas ele se mantém acessível apenas para os serviços administrativos (internamente) e para os órgãos de controle, sendo disponibilizado para os licitantes e quaisquer interessados após a fase de lances.

ANEXO 3 - JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

1. O valor estimado da contratação foi formado conforme pesquisa de mercado devidamente apontada no mapa comparativo de preços, respeitando exigências do artigo 19 do Decreto Municipal nº 3.737/2025, como também, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2. Na pesquisa de preços o valor estimado da contratação foi definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala, sendo realizada com base nos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada:

Artigo 19 do Decreto Municipal nº 3.737/2025

- I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II – Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, materializada pela solicitação formal de cotação, preferencialmente por meio eletrônico, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MINIMA	Art. 19 do Decreto Municipal nº 3.737/2025				
			I	II	III	IV	V
01 e 02	1.1 e 2.1	ALBENDAZOL, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL, 400MG.	X				
	1.2 e 2.2	BENZOILMETRONIDAZOL, FRASCO 100ML, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL,	X			X	
	1.3 e 2.3	BESILATO DE ANLODIPINO, 5MG.	X		X	X	
	1.4 e 2.4	FLUCONAZOL, 150 MG, CÁPSULA GELATINOSA DURA.	X			X	
	1.5 e 2.5	HALOPERIDOL, (DECANOATO) - 50MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	X	X			
	1.6 e 2.6	HALOPERIDOL, 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS. FRASCO 20ML.	X	X		X	
	1.7 e 2.7	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50ML.	X			X	
03 e 04	3.1 e 4.1	CLORETO DE POTÁSSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10ML.	X			X	
	3.2 e 4.2	INSULINA DEGLUDECA, SOLUCAO INJETAVEL CARPULE 3ML + SISTEMA DE APLICACAO, 100 UI/ML		X	X	X	
	3.3 e 4.3	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 200 MG + 50 MG.	X		X	X	
	3.4 e 4.4	LEVOTIROXINA (SÓDICA), 25 MCG.	X			X	



3.5 e 4.5	PAROXETINA, 20MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	X			X	
3.6 e 4.6	PERICIAZINA, 4%, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML.	X				
3.7 e 4.7	PREGABALINA, 75MG.	X			X	
3.8 e 4.8	PROGESTERONA, 200MG.	X		X		
3.9 e 4.9	RISPERIDONA, 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30ML.	X			X	
3.10 e 4.10	NITROFURANTOINA, 100MG.	X			X	
3.11 e 4.11	PROPOFOL. ANESTÉSICO GERAL. EMULSÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA 10 MG/ML. AMPOLA DE 20ML.				X	
3.12 e 4.12	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO), 400MCG/ML, SUSPENSÃO NASAL, FLACONETE 2ML.	X		X	X	

- No caso do inciso III e IV somente foram admitidos os preços cujas datas não ultrapassaram 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

- No recebimento das pesquisas realizadas nos termos do inciso IV, foi observado:

I – O Prazo de resposta conferido ao fornecedor, compatível com a complexidade do objeto a ser licitado ou já contratado;

II – A certificação que, nas cotações apresentadas, os produtos e serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço e conterão, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereço físico, e-mail e telefone de contato; e

d) data de emissão;

III – O registro, em anexo, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação;

IV - Que nas cotações dos fornecedores foram identificadas datas e assinaturas dos responsáveis por sua confecção.

- A utilização do Portal de Compras Públicas (PCP) e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para Consulta de preços, justifica-se por atender precipuamente aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade, cumprindo a prioridade legal estabelecida no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº14.133/2021; além disso, a adoção de composições de custos unitários menores ou iguais à mediana das contratações públicas similares devidamente atualizadas pelo índice de reajuste correspondente afasta distorções resultantes de valores atípicos e reflete com fidelidade a realidade do mercado público, garantindo um orçamento estimado seguro, vantajoso e alinhado aos parâmetros oficiais da Administração Pública sem a necessidade de custos operacionais com pesquisas diretas a fornecedores.

3. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que o valor estimado não apresentasse grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.



ANEXO B - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A

E (O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A(O) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de medicamentos da atenção básica VII (lista padronizada) e da atenção especializada II (lista padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde e para Eutanásia Animal, destinados a Zoonoses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº **P434996/2026**.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.3. Do (s) LOTE (S) contratado(s):

Lote ____						
Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
Valor Total do(s) item (ns) R\$						



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO



10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,



caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.1.17. Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: **“VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”**.

10.3.1.18. O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. **Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. **Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. **Multa de 0,5% a 3,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro (Federal, Estadual, Municipal), de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:



Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
07.01	10.301.0037.2.383	33903000	1500100200	Municipal
07.01	10.301.0037.2.383	33903000	1600000000	Federal
07.01	10.303.0037.2.567	33903000	1600000000	Federal
07.01	10.303.0037.2.567	33903000	1500100200	Municipal
07.01	10.301.0037.2.383	33903000	1632000000	Estadual
07.01	10.302.0037.2.385	33903000	1500100200	Municipal
07.01	10.302.0037.2.385	33903000	1600000000	Federal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de



tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades,



tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.



18.12 Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, ____ de ____ 202__

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ANEXO C - MODELO DE CARTA PROPOSTA READEQUADA

À

Central de Licitações do Município de Sobral

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

LOTE _____						
Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
Valor Total						

Local, data

Assinatura de representante legal¹

(Nome completo e CPF)

(Função/cargo)

¹ Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida junto à Carta Proposta.



ANEXO D - JUSTIFICATIVA PARA À NÃO PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

A vedação à participação de **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs)**, encontra-se amparada em fundamentos jurídicos sólidos e em entendimento jurisprudencial consolidado, não configurando ausência de motivação técnica. Tal vedação decorre da **incompatibilidade da natureza jurídica das OSCIPs com o objeto da licitação**.

Cumprе ressaltar que **não há registro de precedentes no âmbito municipal ou em outras esferas da Administração Pública** de que OSCIPs tenham fornecido ou estejam fornecendo bens/serviços dessa natureza, o que reforça a ausência de compatibilidade material e operacional entre o objeto licitado e as finalidades estatutárias dessas entidades. Ademais, as OSCIPs, por definição, não possuem estrutura empresarial voltada à atividade mercantil de produção e fornecimento de bens, operando, em regra, por meio de **parcerias voluntárias ou termos de colaboração** regidos pela **Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)** e/ou demais regulamentos específicos, e não pelo regime contratual administrativo da **Lei nº 14.133/2021**.

O fundamento normativo da vedação encontra respaldo, ainda, no **art. 12 da Instrução Normativa nº 5/2017**, do então Ministério do Planejamento, que dispõe que, quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço deverá ser executado obrigatoriamente por profissionais pertencentes aos seus quadros funcionais, e que, em razão dos **benefícios fiscais e previdenciários específicos** de tais instituições, **não será permitida sua participação em licitações destinadas à contratação de empresários, sociedades empresárias ou consórcios de empresas**, em respeito ao princípio da **isonomia**. O próprio dispositivo reconhece que as instituições sem fins lucrativos, por usufruírem de vantagens tributárias, possuem custos operacionais inferiores aos das empresas privadas, o que criaria uma competição desigual. Tal vedação, portanto, não restringe a competitividade, mas a **protege**, assegurando condições equitativas entre licitantes de natureza jurídica semelhante e evitando distorções decorrentes de regimes tributários diferenciados.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** consolidou esse entendimento em diversos precedentes, dentre os quais se destacam o **Acórdão nº 1.406/2017 – Plenário**, que reconhece a necessidade de observância ao princípio da isonomia quando da participação de instituições sem fins lucrativos em certames com empresários, e o **Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário**, no qual o Tribunal determinou que a **Secretaria de Gestão do Ministério da Economia** modificasse o art. 12 da IN nº 5/2017, restringindo a participação em licitações apenas às instituições sem fins lucrativos qualificadas como OSCIPs, e desde que participem sob essa condição jurídica, vejamos:

“9.3. determinar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, que adote providências para modificar o parágrafo único do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados, visando a:

9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes



sob esta condição;”

Desse modo, a Corte de Contas deixou claro que é **lícita a restrição da participação de OSCIPs em licitações quando não houver compatibilidade entre sua finalidade institucional e o objeto da contratação**. Tal entendimento foi contemplado também nos Acórdãos nº 2.847/2019 e nº 746/2014, firmando a compreensão de que, nas hipóteses em que o objeto licitado exige estrutura empresarial e fins econômicos, a vedação é legítima, por decorrer de regra já pacificada.

Dessa forma, considerando que o objeto em questão se trata de **Aquisição de medicamentos da atenção básica VII (lista padronizada) e da atenção especializada II (lista padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde e para Eutanásia Animal, destinados a Zoonoses**, conclui-se que a exclusão de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) não configura restrição indevida à competitividade, mas sim ato administrativo legítimo, necessário e devidamente motivado, amparado em fundamentos jurídicos, técnicos e isonômicos já pacificados e consolidados. A vedação prevista no edital reflete a correta interpretação do ordenamento jurídico e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a discricionariedade técnica da Administração Pública para restringir a participação de entes cuja natureza institucional, estrutura jurídica ou finalidade estatutária se mostrem incompatíveis com a execução do objeto licitado.

Por essa razão, a medida adotada encontra-se plenamente amparada no princípio da isonomia e na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo desnecessária motivação adicional nos autos, por tratar-se de entendimento pacificado, juridicamente seguro e validado pelo controle externo.

